Luiz Alcalá 17

LEI Nº 2.429, DE 18 de JUNHO DE 1.980

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 107 DA LEI Nº 2.365, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 107 da Lei nº 2.365, de 11 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 107 - A taxa será arrecadada na entrada do requerimento de concessão da respectiva licença.
§ 1º - Para a execução de obras de arruamentos ou loteamentos, a taxa de licença poderá ser paga da forma seguinte:

I - 50% (cinquenta por cento) do seu valor, na entrada do requerimento da concessão da respectiva licença;

II - 50% (cinquenta por cento) em até 06 (seis) - parcelas mensais e consecutivas, correspondendo a 1ª (primeira) com a retirada do projeto aprovado;

§ 2º - Na data da retirada do projeto aprovado será lavrado termo em que constará confissão de débito pelo interessado;

§ 3º - A falta de pagamento de qualquer parcela no prazo fixado implicará no vencimento total do débito, com a imediata execução e suspensão da licença até o pagamento total do débito.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE JUNHO DE 1.980.-

LUIZ ALCALÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 18 DE JUNHO DE 1.980.-

NELSON [illegible]
SECRETÁRIO